



CONTRATO Nº 57/2021
ORIUNDO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 83/2021 – PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 17/2021

Que entre si fazem de um lado como CONTRATANTE A Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO, representado por seu Gestor, e de outro lado como CONTRATADA a Empresa IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, por seu representante abaixo assinado, mediante os termos e condições seguintes:

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO, com sede no(a) Praça Ulisses Guimarães, 100 – Centro – Carrasco Bonito/TO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 25.064.023/0001-90, pessoa jurídica de direito público, através de seu Gestor o **GILVAN BANDEIRA DA SILVA**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 0001218361996 - SSP/MA e inscrito(a) no CPF/MF nº 008.811.201-09, domiciliado(a) seguinte endereço: Rua Valter Venâncio, s/n, Centro, da cidade de Carrasco Bonito/TO, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinando, e do outro lado, a empresa **IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 13.601.773/0001-75, sediada a Rua Coronel João Franco Mourão, 637, centro, Leme – Estado de São Paulo, representada neste ato pelo Sr. Valmir Tadeu Impucetto, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, portador do RG nº 11.530.487 SSP/SP, CPF nº 064.044.398-24, residente na Rua Cel. João Franco Mourão, nº 478, Leme – SP, doravante denominada CONTRATADA, formalizam entre si o presente ajuste, em razão do PROCESSO Nº 83/2021, Pregão nº 17/2021, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes, independentemente de transcrição e se regerá pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto municipal nº 063/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações e pelas cláusulas e condições abaixo: convencionam entre si, pelo presente Contrato, a cumprir expressamente as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa de engenharia elétrica para prestação de serviços técnicos especializados para a realização de uma adequação nas contas de energia elétrica e apurar irregularidades, desvios e também recuperar valores pagos a maior administrativamente, conforme Resoluções da ANEEL, nos últimos 120 (cento e vinte) meses, onde serão verificadas o modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, além de efetuar um ajuste geral no sistema de energia elétrica, conferir todas as faturas de energia elétrica pagas pela municipalidade, objetivando reduzir os custos nos valores pagos, nas tarifas aplicadas e nos tributos incidentes sobre as faturas, inclusive nas Instalações de Iluminação Pública B4a, conferindo potência instalada, potência faturada na iluminação pública e sua forma de instalação, também serão revisados todos os contratos de alta tensão, de forma a determinar a demanda de energia elétrica, otimizando-os em função do padrão de uso, conforme especificações do Anexo 01 – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

2.1. O presente contrato fundamenta-se:

I - no Pregão Presencial nº 83/2021, conforme Lei Federal nº. 10.520/02, pela Lei Complementar nº. 123/06, e pelas demais disposições contidas neste edital, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/93;

II - nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:

a) constem no Processo Administrativo nº 83/2021;

b) não contrariem o interesse público;

III - nos preceitos de direito público;

IV - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS

3.1 - Pela total prestação dos serviços referidos, a PREFEITURA poderá pagar à CONTRATADA o valor total de **R\$ 50.000,00, (Cinquenta mil reais)**, caso a recuperação dos créditos pagos à maior iguale à quantia de **R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)**, ou seja, sempre que recuperados os créditos, a contratada usufruirá de 20% (Vinte por cento) do alcançado, na qual se incluem, além do lucro, as despesas que estejam, direta ou indiretamente, relacionadas com o objeto deste contrato.

3.2 - A remuneração pelos serviços prestados ocorrerá somente após a constatação dos valores recuperados e/ou reduzidos pela PREFEITURA.

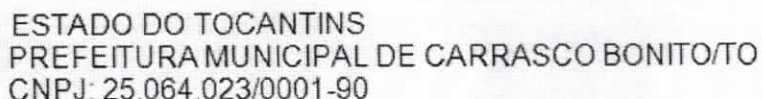
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	ESTIMATIV	VALOR R\$
------	---------------------	-------	-----------	-----------

IMPULCETTO SERVICOS
ELETRICOS EIRELI
13601773000175

Impulcetto Servicos Eletricos Eireli
Rua Coronel João Franco Mourão, 637, Centro, Leme - SP
CNPJ nº 13.601.773/0001-75
Insc. Est. nº 13.601.773/0001-75
Insc. Mun. nº 13.601.773/0001-75
Insc. Fed. nº 13.601.773/0001-75

Praça Ulisses Guimarães, nº 100 – CEP: 77.985-000 - Fone: (63) 3344-1462

E-mail: clpcarrascobonito@gmail.com



Fl. 225
Proc. N° 83

			A A RECUPERA R(R\$)	% REFE R.	VLR TOTAL HONORÁRIO S
01	Contratação de empresa de engenharia elétrica para prestação de serviços técnicos especializados para a realização de uma adequação nas contas de energia elétrica e apurar irregularidades, desvios e também recuperar valores pagos a maior administrativamente, conforme Resoluções da ANEEL, nos últimos 120 (cento e vinte) meses, onde serão verificadas o modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora , além de efetuar um ajuste geral no sistema de energia elétrica , conferir todas as faturas de energia elétrica pagas pela municipalidade, objetivando reduzir os custos nos valores pagos , nas tarifas aplicadas e nos tributos incidentes sobre as faturas , inclusive nas Instalações de Iluminação Pública B4a, conferindo potência instalada , potência faturada na iluminação pública e sua forma de instalação , também serão revisados todos os contratos de alta tensão, de forma a determinar a demanda de energia elétrica , otimizando-os em função do padrão de uso, conforme especificações do Anexo 01 – Termo de Referência.	SERV	R\$ 250.000,00	20%	R\$ 50.000,00

IMPULCETTO SERVICOS
ELETRICOS EIRELI:
13601773000175

E-mail: clpcarrascobonito@gmail.com





5.1 - A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à PREFEITURA, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução deste contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

5.2 - A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar os serviços prestados e a fornecer, quando solicitada, todos os dados e elementos relativos aos mesmos.

5.3 - A PREFEITURA poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA repô-los às suas expensas.

5.4 - A CONTRATADA deverá providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução deste contrato, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos vínculo empregatício algum com a PREFEITURA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 - O atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º, do artigo 86, da Lei Federal Nº: 8666/93 e alterações sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

6.1.1 - Atraso de até 90 (noventa) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia;

6.1.2 - Atraso superior a 90 (noventa) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

6.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, poderão se aplicadas a CONTRATADA as seguintes penalidades:

6.2.1 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

6.2.2 - Aplicação de suspensão temporária para licitar e/ou contratar com a municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto no artigo 87 da Lei Federal Nº: 8666/93 e alterações.

6.3 - O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo IGPM/FGV/SP, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da PREFEITURA, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela PREFEITURA, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que a CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

7.1.1 - Falir, entrar em concordata, tiver a sua firma dissolvida ou deixar de existir;

7.1.2 - Transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da PREFEITURA;

7.1.3 - Paralisar a prestação dos serviços durante um período de 10 (dez) dias consecutivos;

7.1.4 - Sem justa causa (a critério da PREFEITURA), suspender a prestação dos serviços;

7.1.5 - Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 - As despesas decorrentes desta presente contratação onerarão as seguintes dotações do orçamento vigente:

ORGÃO: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AÇÃO: 2004 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1 - Conforme dispõe a Lei Federal Nº: 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 03 MESES, contado da data da celebração do contrato.

9.1.1 - Os preços poderão ser reajustados depois de cumprido o prazo do item 9.1, utilizando-se como parâmetro de reajuste o IGPM/FGV/SP, ou outro índice que vier a substituí-lo a critério da PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

IMPULCETTO SERVICOS
ELETRICOS EIRELI:
13601773000175

Impulcetto Serviços Eletricos Eireli
CNPJ: 13601773000175
Rua: 100 - CEP: 77.985-000 - Fone: (63) 3344-1462
E-mail: clpcarrascobonito@gmail.com



10.1 - Este contrato terá vigência de 12(doze) meses, contado da data da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, nos moldes do disposto no artigo 57, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.
10.2 - Os efeitos e prazos da contratação, inclusive quanto as obrigações da CONTRATADA perdurará enquanto a ação estiver tramitando na justiça, extinguindo-se quando a mesma transitar em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1 - Não será permitido o início dos serviços sem que a Prefeitura Municipal emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

11.2 - Fica expressamente proibida a subcontratação total do objeto deste contrato.

11.3 - A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral deste contrato pelos preços oferecidos, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

11.4 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

11.5 - Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

11.6 - Fica eleito o Foro desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidos administrativamente.

E por estarem as partes assim acordadas, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo arroladas.

CARRASCO BONITO/TO, 03 de Setembro de 2021.


Gilvan Bandeira da Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

IMPULCETTO
SERVICOS
ELETRICOS
EIRELI
13601773000175
Valmir Tadeu Impucetto
CPF nº 064.044.398-24
IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS
EIRELI
CNPJ nº 13.601.773/0001-75
CONTRATADA

Assinado digitalmente por IMPULCETTO
SERVICOS ELETRICOS EIRELI
13601773000175
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SP, L=Leme,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e-CNPJ AS,
OU=29090148000146, CN=IMPULCETTO
SERVICOS ELETRICOS EIRELI:
13601773000175
Razão: EU sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
Data: 2021.09.03 13:43:02-0300
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0

TESTEMUNHAS 01:
NOME Aline Chagas dos Santos
RG Nº
CPF Nº 026.252.021-82
ASSINATURA: 

TESTEMUNHA 02:
NOME DAINY AMARAL DO NASCIMENTO
RG Nº
CPF Nº 036.684.211-02
ASSINATURA: 